



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 817, DE 2017

Requer, nos termos do art. 255, inciso I, alínea "C", que o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2017, seja apreciado também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, além das comissões constante do despacho inicial.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Senador CRISTOVAM BUARQUE)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador Eunício Oliveira,

Com fundamento no disposto no art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a Vossa Excelência que o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2017, que *Altera o art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para proibir a adoção de franquias de consumo na internet fixa*, seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, além das comissões constantes do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto nasce de iniciativa popular e foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participação (CDH). A justificação do projeto baseia-se no pressuposto de que a interrupção de serviço de internet fixa, ou a redução da velocidade de acesso após consumo previamente contratado, trará prejuízos aos consumidores, gerando aumento nos preços cobrados.

Além de seu valor por ser originado na CDH, o tema é de extrema importância e merece toda atenção do Senado, sendo objeto de vários

Projetos de Lei, entre eles o PLS 174/2016, aprovado no início deste ano e encaminhado à Câmara dos Deputados. Ainda tramitam nesta Casa os seguintes projetos: PLS 176/2016, PLS 249/2016, e PLC 28/2011. Consultas populares apontaram forte apoio entre internautas à não imposição de limites de franquias. Nós entendemos e apoiamos o consumidor em sua percepção da importância do acesso ilimitado à internet fixa, pelo mesmo valor contratado.

Esta é claramente uma posição a qual devemos chegar. Mas nossa primeira preocupação é com o efeito desta boa iniciativa, quando observamos a desigualdade na quantidade do uso de dados conforme a renda do usuário. Se o objetivo do projeto é proteger o consumidor, sua implementação pode resultar em custos maiores aos consumidores que fazem menor uso de internet. Como disse o Ministro Luiz Barroso do STF, em outro contexto, “excesso de proteção muitas vezes desprotege”.

Outra preocupação é saber se existe capacidade de geração de sinais para atender o crescente e ilimitado acesso à internet fixa e, em caso negativo, quais investimentos e incentivos serão necessários para atendê-la.

Ressaltamos que, caso não exista a capacidade e não haja os investimentos necessários para a geração de sinais, é possível um colapso dos sinais de internet, prejudicando todos os consumidores.

Por outro lado, se os investimentos forem feitos, mas não for possível repassar seu financiamento de acordo com o uso, é provável que este seja repartido igualitariamente entre todos os consumidores, resultando num

aumento de preços de serviços que prejudicaria os consumidores com maior restrição orçamentária.

Para analisar a capacidade de geração de sinal de internet fixa da estrutura atual e de atendimento da demanda crescente no futuro requeremos a análise da comissão temática da matéria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, em

CRISTOVAM BUARQUE

Senador